



## JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo n° 7.536/2024**

**Pregão Eletrônico n° 03/2024**

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para fornecer Lixeira tipo container para acondicionar lixo, em polietileno de alta densidade, a serem utilizadas no município de Parnamirim/RN.

**Impugnantes: PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.**

### DO CABIMENTO

Conforme Decreto Municipal 7.288/2023, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 03/2024, a empresa **PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.104.931/0001-40, **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.434.226/0001-36, demandou tempestivamente Impugnação ao Edital.

### DAS RAZÕES

As impugnantes **PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA** construiu sua argumentação insurgindo-se especificamente em razão Edital do pregão eletrônico em epígrafe, referente a descrição do produto quanto ser exigido o termo “injetado” no material.

As impugnantes **PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA** questionam:

a) **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA:**

“POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE **INJETADO** PEAD, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV”.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando



comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas. Sendo algumas delas:  
a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;  
b) produto final praticamente livre de tensões residuais;  
c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

### **b) PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:**

A retificação do edital, para que seja retirado do mesmo a exigência do material licitado ser produzido a partir do processo de “injeção”, sob pena de incorrer restrição de competitividade ou direcionamento.

### **DO JULGAMENTO**

A Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/2021, Art 5º, que prescreve *in verbis*:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

Esta Pregoeira encaminhou a impugnação à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, Setor Técnico, que se manifestou concluindo o seguinte:

“Em relação aos pedidos de impugnação ou retificação do edital do pregão eletrônico 03/2024, que se refere ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de lixeira tipo containers destinados ao armazenamento de resíduos, apresentados pelas empresas CLEANLURB & SERVIÇOS LTDA e PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, esclarecemos que:

Esta Secretaria de Limpeza Urbana optou sua intenção de adquirir contentores plásticos feitos de polietileno de alta densidade, fabricados através do processo de



injeção, que garante maior precisão na densidade, acabamento superficial e precisão dimensional.

As peças moldadas por injeção garantem a homogeneidade na densidade do produto após a solidificação, uma vez que o processo envolve contração térmica durante o resfriamento, conforme preconiza o Princípio de Pascal, que afirma que a pressão aplicada em um ponto de um fluido em repouso é transmitida integralmente a todos os pontos do fluido. O acabamento superficial das peças é equivalente ao do molde, assim como sua precisão dimensional.

Já o sistema de rotomoldagem foi desenvolvido como uma alternativa econômica para a fabricação de peças, baseando-se na rotação do molde sem a aplicação de pressão de injeção. Dependendo da geometria da peça, partes mais distantes do centro de rotação sofrem maior aceleração centrífuga do que as partes mais próximas, resultando em uma densidade não homogênea.

A precisão dimensional depende da estabilidade da rotação do molde e da sua aceleração até a rotação final, o que faz com que as tolerâncias dimensionais sejam menos rigorosas. A necessidade do uso de polietileno de alta densidade para os contentores, visando suportar impactos, materiais cortantes e vandalismo, inviabiliza a utilização de peças fabricadas por rotomoldagem. A rotomoldagem tem dificuldades em processar materiais de alta viscosidade, como o polietileno de alta densidade necessário.

Não há numerosos estudos comprovando que peças rotomoldadas são superiores às injetadas. Existem alguns estudos que mostram o contrário, indicando que peças rotomoldadas podem empenar devido à necessidade de gabaritação posterior e controles específicos durante o resfriamento. Assim, as alterações dimensionais não são completamente desprezíveis. A espessura das peças injetadas não depende do tipo de processo, mas da geometria do molde utilizado. Peças injetadas com polietileno de alta densidade possuem maior resistência mecânica comparadas às de polietileno de média densidade. Se não fosse assim, não haveria diferença de densidade entre os polietilenos.

O polietileno de alta densidade é suficientemente confiável para a fabricação de tanques de combustível automotivo, embalagens de produtos químicos e até mesmo bases de morteiros. O polietileno de média densidade é uma mistura mecânica de polietileno de baixa e alta densidade. Apesar de semelhante ao polietileno de alta densidade, ele é menos resistente, menos rígido e mais permeável. Comparando o polietileno de alta densidade (PEAD) com o de baixa densidade (PEBD), encontramos as seguintes diferenças:

- Maior resistência à tração em relação ao PEBD;
- Maior flexibilidade em relação ao PEAD;
- Superfície mais brilhante em relação ao PEBD;
- Maior resistência à permeação de ar e água em relação ao PEBD;
- Maior resistência química em relação ao PEBD.

O polietileno de média densidade é principalmente utilizado para revestir cabos de energia e telecomunicações. A responsabilidade mecânica sobre estruturas de média densidade é menor do que em alta densidade.

Além disso, o basculamento dos caminhões exige que a peça suporte impactos mecânicos durante o trabalho e tenha resistência à fadiga mecânica. Uma peça injetada, devido à sua maior densidade, suporta essas cargas de maneira mais eficiente.

Portanto, ante ao exposto, esta Secretaria de Limpeza Urbana requer o indeferimento do pedido de impugnação apresentada, mantendo as especificações apresentadas no termo de referência.”

Assim, respaldado pelas razões apresentadas pela SELIM, na condição de Secretaria demandante, no entendimento da resposta aos pedidos de impugnações fornecidas, decidimos pela improcedência das razões apresentadas.

### **DA DECISÃO**

Em face do exposto, respaldada na Constituição Federal, na Lei 14.133/2021, e no



PREFEITURA DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Decreto Municipal 7.288/2023, recebo a impugnação interposta pelas empresas **PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**. Ato contínuo, no mérito, respaldado nas razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com base na legislação vigente, julgo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2024 e seus anexos.

Publique-se este julgamento no portal comprasnet e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, para dar ciência às demais licitantes e interessados(as), e que procedam-se com as tratativas legais.

Parnamirim/RN, 20 de junho de 2024.

Renata Kenny de Souza Rodrigues  
Pregoeira/SEARH  
Mat. 4636





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3066-22F1-213B-2D0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES (CPF 008.XXX.XXX-06) em 20/06/2024 11:28:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3066-22F1-213B-2D0C>